

## PARECER HOMOLOGADO (\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2007

(\*) Portaria/MEC nº 1.082, publicada no Diário Oficial da União de 22/11/2007



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro Tecnológico Delta Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Delta, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Aldo Vannucchi		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.002838/2006-37		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20050014363		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>205/2007</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>17/10/2007</b>

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Delta, mantida pelo Centro Tecnológico Delta Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos e com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Para obter informações adicionais para a análise do pleito, converti o presente processo na Diligência CNE/CES nº 17/2007. A Secretaria de Educação Superior do MEC elaborou o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 699, de 1º de agosto de 2007, em cumprimento à citada diligência.

#### • Histórico

Conforme o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 699/2007, o Centro Tecnológico Delta Ltda. solicitou ao Ministério da Educação, em dezembro de 2005, o credenciamento das Faculdades Delta, a serem instaladas na Avenida São Carlos, Quadra 39, Lote 23, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Ciências Contábeis, Sistemas de Informação e Administração. A Mantenedora solicitou, posteriormente, a alteração da denominação da Mantida, de Faculdades Delta para Faculdade Delta, em documentação datada de 7 de abril de 2007.

Continua o mesmo Relatório, nos seguintes termos:

*Tendo em vista o atendimento dos pré-requisitos formais (Arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.773/2006), a recomendação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Regimento da IES, o processo em referência foi enviado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, em 18 de setembro de 2006, para designação de comissão de professores avaliadores, a fim de que fossem analisadas as condições necessárias ao credenciamento da instituição, bem como fossem analisados os projetos pedagógicos e verificada a existência da infra-estrutura necessária para autorização e início de funcionamento dos cursos pleiteados.*

*A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento apresentado, foi constituída pelos professores Stella Regina Taquette, Valdir Vegini e Wagner José Martins Paiva.*

*Realizada a avaliação in loco, a Comissão apresentou relatórios conclusivos distintos, nos quais recomendou, após cumprimento de diligência, o credenciamento*

*da Faculdade Delta e a autorização para o funcionamento dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.*

*Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade Delta foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.*

*Sendo assim, esta Secretaria analisou o pleito da Instituição e, para atender ao disposto na legislação, encaminhou o processo em tela à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, juntamente com o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 441/2007.*

*O referido Conselho, entretanto, considerou necessário haver informações adicionais para a análise do pleito, convertendo, assim, o processo em diligência. Mediante a Diligência CNE/CES nº 17/2007, de 14 de junho de 2007, foi solicitado que se encaminhasse relatório detalhado sobre as providências tomadas pela IES para sanar as deficiências apontadas nos relatórios da SESu e da Comissão Avaliadora. Na Diligência mencionada anteriormente, foram registradas deficiências no que diz respeito ao Plano de Carreira, à Biblioteca e às Instalações Gerais, tendo ainda sido ressaltado o fato de não haver, em relatório algum, menção quanto ao turno de funcionamento e ao número de vagas do curso de Sistemas de Informação.*

*Ante a solicitação do CNE, esta Secretaria encaminhou à Interessada o Ofício nº 5.342, de 31 de julho de 2007, por meio do qual foi solicitado o encaminhamento de informações acerca das providências adotadas para alterar o quadro constatado pelos Especialistas, conforme detalhado no relatório de avaliação. As informações solicitadas permitirão a instrução do processo para que seja atendido o requerido na Diligência em referência.*

*Visando ao atendimento da solicitação feita por esta Secretaria, a Interessada encaminhou, em documentação cadastrada sob o nº 23000.041954/2007-57, datada de 1º de agosto de 2007, informações complementares.*

*Com base nas informações prestadas pela Interessada, esta Secretaria promoveu uma nova análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Delta. Realizado esse trabalho, tomou-se como base o relatório SESu/DESUP/COREG nº 441/2007, anteriormente apresentado, e a ele foram acrescentadas tais informações. Como resultado, foi elaborado o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 699/2007, tendo sido o processo novamente encaminhado para o CNE após a elaboração do relatório de atendimento de diligência.*

- Mérito

*Segundo o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 699/2007, supramencionado, na Diligência CNE/CES nº 17/2007, referente ao credenciamento da Faculdade Delta, foram destacadas algumas recomendações constantes no Relatório da Comissão do INEP. As recomendações destacadas na Diligência tratam de três itens específicos da Avaliação: Plano de Carreira, Biblioteca e Instalações Gerais.*

*Quanto ao Plano de Carreira, foi solicitado que se explicitasse a concessão de regime de trabalho de forma a incentivar uma trajetória profissional no magistério superior, conforme apontaram os Avaliadores. No que diz respeito à Biblioteca, foi pedido para que fosse definida uma política de aquisição e de ampliação do acervo bibliográfico em relação à assinatura de periódicos científicos, material multimídia e base de dados. Já sobre as instalações gerais, considerou-se a necessidade de ajuste dos mobiliários de sala de aula e dos equipamentos sanitários dos andares*

*superiores; além disso, observou-se que o espaço destinado ao auditório é reduzido, disponibilizando lugar apenas para cem alunos.*

*Ademais, ressaltou-se na Diligência que não havia, em relatório algum, menção quanto ao turno de funcionamento e ao número de vagas do curso de Sistemas de Informação.*

*Sendo assim, para atender às questões acima mencionadas, solicitadas na Diligência CNE/CES nº 17/2007, esta Secretaria promoveu reapreciação dos autos, considerando as informações prestadas pela Interessada quanto às providências tomadas para sanar as deficiências acima apresentadas. Cumpre destacar que as informações relativas ao Plano de Carreira, à Biblioteca e às Instalações Gerais apresentadas neste relatório foram retiradas das seguintes fontes:*

- relatórios de avaliação in loco referentes ao credenciamento e à autorização dos seguintes cursos: Ciências Contábeis, Sistemas de Informação e Administração;*
- informações complementares fornecidas pela Interessada para fins de instrução do processo referente ao credenciamento Faculdade Delta.*

- Do cumprimento da Diligência

Passo a analisar as informações apresentadas pela Instituição, segundo o novo Relatório SESu/MEC, de nº 699/2007, e a documentação a ele anexada.

Consta, nas referidas informações, que a Interessada respondeu pontualmente às indagações feitas pela Comissão, no relatório de verificação e destacadas pelo CNE, conforme segue:

### **1 – Quanto ao Plano de Carreira**

A Instituição refere-se ao seguinte ponto ressaltado na Diligência: *explicitar, no plano de carreira, a concessão de regime de trabalho de forma a incentivar uma trajetória profissional no magistério superior.*

Nesse sentido, o Relatório transcreve os artigos 27, 28, 29, 30 e 42, do Plano de Cargos e Salários da Instituição anexado ao presente processo, referentes ao item “Do Magistério Superior”. A Interessada ressaltou que esse item já havia sido cobrado pela Comissão de Avaliação e que, por isso, já havia sido providenciado pela IES.

Em seguida, conforme o Relatório mencionado, a Interessada passou a tratar da seguinte recomendação: *estabelecer descrições detalhadas para concessão dos diversos tipos de bolsas e para ascensão na carreira docente.* A Instituição declarou que, para esse item, foram tomadas as providências registradas abaixo.

### **DA PESQUISA**

A Faculdade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

- do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- da manutenção de serviços indispensáveis ao apoio, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

- do intercâmbio com instituições científicas;
- da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

#### DA EXTENSÃO

Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvidas sob a forma de atividades permanentes em projetos, são realizados sob a forma de:

- atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;
- participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

Os requerimentos de apoio à extensão seguirão as mesmas normas do requerimento de solicitação de apoio à pesquisa.

#### DA PRODUÇÃO ACADÊMICA

O(a) professor(a) com regime de carga horária destinada ao atendimento ao discente e à pesquisa e extensão, conforme quadro de horário anexo ao processo, deverá elaborar e apresentar semestralmente, no mínimo, um artigo, ou uma resenha à Coordenação do Curso, para ser submetido à publicação. Essa produção acadêmica poderá ter como objeto o conteúdo da disciplina, a obra adotada como leitura complementar ou outro assunto de interesse do(a) docente.

#### 2 – Quanto à Biblioteca

Consta, nas recomendações da Diligência, que: ... *o acervo atende ao primeiro ano do curso e torna-se importante a definição de uma política de aquisição e ampliação do acervo bibliográfico no que diz respeito à assinatura de periódicos científicos, material multimídia e base de dados.*

Nesse sentido, a Comissão, segundo o Relatório SESu/MEC, prestou as seguintes informações:

- Há espaço definido e apropriado para sua instalação.
- Foram criados espaços para estudo em grupo e individual, assim como sala para vídeo.
- Existe uma profissional bibliotecária para administrar a Biblioteca e os dirigentes apontam para contratação de auxiliares visando a garantir um bom atendimento aos usuários.
- O acervo de livros, existente e atestado por notas fiscais, preenchem as necessidades para o primeiro ano dos cursos.
- Quanto ao acervo de periódicos científicos e à base de dados, não foram encontrados maiores detalhes da aquisição por parte dos dirigentes da Faculdade Delta, muito embora tenha sido observada a aquisição de títulos de revista de lazer e conhecimento geral.
- Foi possível identificar catálogos de autor, título, assunto bem como sistema de consulta do acervo via INTERNET e um conjunto de intenções para aquisição e ampliação do acervo.
- Foram adquiridos novos equipamentos de informática para a biblioteca para consulta do acervo e pesquisa na Internet.

A Interessada, com o objetivo de apresentar dados que comprovassem as atitudes tomadas para sanar as deficiências apontadas quanto à Biblioteca, informou que:

1) a Faculdade Delta adquiriu um acervo de material multimídia, conforme notas fiscais anexadas ao documento enviado a esta Secretaria;

2) na previsão orçamentária referente ao período 2006-2010, foram destinados recursos para atualização de livros e multimídia, incluindo-se aí os periódicos científicos. Segundo a Interessada, acreditou-se que, com previsão orçamentária destinada a esses itens, estaria esclarecida a política de aquisição e de ampliação do acervo bibliográfico no que diz respeito à assinatura de periódicos. Mesmo assim, para atender ao solicitado, a Instituição declarou ter feito alteração para deixar claro que, em sua previsão orçamentária, estavam incluídos os periódicos científicos;

3) em relação à base de dados, a Faculdade já se encontra com sistemas informatizados na biblioteca; na secretaria geral, com programa de controle de acervos, cadastro de alunos, cadastro de professores; para informações via internet e pesquisas de títulos, consoante declaração do Analista de Sistema da Instituição.

### 3 – Quanto às Instalações Gerais

A recomendação da Diligência foi no sentido de que: ...há necessidade de ajuste em curto prazo dos mobiliários de salas de aula e equipamentos sanitários dos andares superiores (são para crianças). O espaço destinado ao auditório é reduzido, disponibilizando lugar para apenas 100 alunos.

Nesse sentido, a Interessada declarou que:

1) todos os equipamentos sanitários dos andares superiores foram substituídos no período de férias, conforme nota fiscal anexada ao documento enviado a esta Secretaria;

2) além do auditório, com capacidade para 100 (cem) alunos, quando houver grandes eventos, será utilizada a quadra coberta, com capacidade para 600 pessoas. Ademais, no projeto de expansão da IES, há a previsão para o *campus* II, a ser instalado no Setor Bueno, local onde já há um auditório montado com 400 lugares.

### 4 – Quanto aos cursos pleiteados, turno de funcionamento e número de vagas

O novo Relatório SESu/MEC, de nº 699/2007, apresenta os quadros preenchidos pelos Especialistas do INEP, com novos dados, não constantes no Relatório SESu/MEC anterior, de nº 441/2007. Assim, temos no primeiro Relatório: ***Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno;*** no entanto, no presente Relatório, retirado dos quadros ora anexados, lemos: curso de Sistema de Informações, ***50 Vagas Semestrais no Período Noturno*** (grifo nosso). Também, em relação aos outros cursos pleiteados, o novo Relatório, embora reitere o número de vagas por ano e os turnos previstos, constantes em seu Relatório anterior, acrescenta ***o número de vagas por semestre e o número máximo de alunos por turma, em cada turno.*** (grifo nosso) Assim se lê nos quadros agora apresentados: para o curso de Ciências Contábeis, ***200 (duzentas) vagas anuais em regime seriado semestral de 100 por semestre, em turmas de no máximo 50 (cinquenta) estudantes, nos turnos matutino e noturno;*** e para o curso de Administração, ***100 vagas anuais com turmas de 50 alunos no período noturno.*** (grifo nosso)

O presente Relatório também menciona que, *feitas as devidas referências acerca das dimensões avaliadas, a Comissão recomendou a autorização para o credenciamento da Instituição e para o funcionamento dos cursos solicitados, anexando os quadros que resumem a análise de cada curso feita pela Comissão de Avaliação.*

Antes de concluir o seu Relatório, a SESu/MEC afirma que *as referências constantes nos respectivos relatórios indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares de cada área, e que os*

*docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres de cada curso apresentam titulação e qualificações adequadas.*

*Acrescenta que, face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Delta. Faz-se oportuno lembrar que os processos com registros SAPIEnS nºs 20050014446, 20050014447 e 20050014452, relativos à autorização para o funcionamento dos cursos de Ciências Contábeis, de Sistemas de Informação e de Administração, ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.*

*Cumpra registrar que tramita ainda, nesta Secretaria, o processo que trata da autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia (20060005746).*

*Dessa forma, a SESu/MEC, tendo em vista as novas informações apresentadas por esta Coordenação em atenção à Diligência CES/CNE nº 17/2007, solicita que se encaminhe o processo em referência para deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Como relator do processo em epígrafe, após a análise das informações complementares solicitadas na Diligência CNE/CES nº 17/2007, de 14 de junho de 2007, e de seus documentos comprobatórios, considero que a Instituição atendeu às solicitações contidas na referida Diligência.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade Delta, a ser instalada na Avenida São Carlos, 911, Quadra 39, Lote 23, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Delta Ltda., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a partir da autorização inicial para a oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais; de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais; e de Sistemas de Informação, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas semestrais, constantes no presente processo.

Brasília (DF), 17 de outubro de 2007.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente